

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando

Que, por Despacho n.º 28022/2023/DSRN-EMAP-UACAOE emitido em 18 de Julho de 2023 pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi concedido à Primeira Outorgante a 1.ª Autorização Provisória de Funcionamento para o ensino artístico especializado, designadamente, para os cursos básicos de Música, nas variantes instrumentais de flauta transversal, Oboé, Fagote, Clarinete, Saxofone, Trompa, Trompete, Trombone, Tuba, Percussão, Piano, Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo e Guitarra, para o ano letivo de 2023/2024, com a lotação escolar de 48 alunos por turno/hora;

Que foi homologada a Direção Pedagógica do referido estabelecimento de ensino, a qual é composta pelos membros Marco Filipe Apolinário de Araújo e Fernanda Maria Nogueira Alves e ainda por Jorge Luís de Almeida Benido, este último na qualidade de representante legal da "Banda de Música de São Martinho do Campo", N.I.P.C. 500859809, entidade titular da escola perante o Ministério da Educação e outras entidades com as quais sejam celebrados protocolos;

O direito à educação e à cultura, cabendo ao Estado promover a democratização da educação e demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribuindo para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva (art.º 73.º n.º 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa);

Que se pretende promover, estimular e apoiar o ensino, em domínios insuficientemente abrangentes pela rede pública, mais concretamente aos estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, da rede de ensino particular dos cursos de ensino básico em regime articulado;

Que compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra (art.º 33.º n.º 1, alínea u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Que a concessão de apoios deve ter presente o princípio da igualdade, justiça, equidade, imparcialidade e as regras da atividade administrativa;

Entre:

Município de Valongo, autarquia local com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, pessoa coletiva n.º 501 138 960, representada por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como Primeiro Outorgante;

E

Banda Musical de São Martinho do Campo, pessoa coletiva de direito privado com o número único de matrícula e Pessoa Coletiva 500859809, com sede na Travessa da Costa nº 26 - 4440-177 Campo Valongo, titular da Academia de Artes de Valongo, aqui representada por Jorge Luís Almeida Benido, adiante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto concretizar a cooperação entre os outorgantes no que concerne ao apoio que o Primeiro Outorgante vai atribuir à Academia de Artes de Valongo, da qual a Segunda Outorgante é titular, para o ano letivo de 2023/2024.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município de Valongo)

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Comparticipar o pagamento da fatura mensal de eletricidade e à fatura de água da Academia, na quantia de € 1,85 (um euro e oitenta e cinco cêntimos por cada aluno que frequente a mesma;
- b) Atribuir um apoio no valor máximo de 2500,00 euros para a realização de obras de reabilitação e/ou adaptação impostas pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- c) Assegurar a limpeza do espaço, 2 horas por dia, 3 vezes por semana;
- d) Atribuir um apoio de 10,00€ por aluno para aquisição de material didático;
- e) Adquirir as licenças necessárias à obtenção e manuseamento do software MUSA, vocacionado para o ensino especializado da Música, o qual permite a ligação institucional da Academia com os restantes agrupamentos de escolas, e com plataformas oficiais do Ministério da Educação, mediante a apresentação do comprovativo de pagamento pela entidade titular da Academia das Artes de Valongo, até ao valor máximo de 1330,00€/ano.
- f) Disponibilizar um trabalhador a tempo parcial para dar apoio à secretaria, a articular com o Agrupamento de Escolas de Campo;
- g) Comparticipar o pagamento das propinas mensais dos alunos que frequentem a Academia, no montante de € 40,00 (quarenta euros) por cada aluno inscrito no Curso Básico de Música em regime articulado e de 15,00€ (quinze euros) por cada aluno inscrito no curso de iniciação;
- h) Atribuir uma verba de 15,00€/hora (quinze euros) num limite máximo de 12 Horas semanais, durante 10 meses, que permita a participação da Direção Pedagógica da Academia na gestão académica da Academia, nomeadamente, em reuniões de Conselhos Pedagógicos nos agrupamentos

escolares articulados, reuniões de avaliações de alunos, organização de provas de admissão, entrevistas a professores, averbamento de notas nos sistemas nacionais de avaliação;

- i) Disponibilizar um autocarro para a realização de duas visitas de estudo por ano letivo a locais de interesse pedagógico, num raio de 300km;
 - j) Integrar as Orquestras e das Classes de Conjunto da Academia na programação cultural, bem como em atividades do pelouro da Educação e realizar pelo Município, em articulação com a Direção Pedagógica da Academia.
2. O apoio total a atribuir estima-se em 25 026,50€, os quais serão pagos em 10 prestações mensais iguais e sucessivas no valor de 2 502,65€, podendo a última sofrer alteração para acerto de conta, caso tal se justifique.

Cláusula Terceira **(Obrigações da Banda de Música de São Martinho do Campo)**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, enquanto entidade titular da Academia de Artes de Valongo:

1. Fornecer os instrumentos musicais necessário para a realização das aulas;
2. Assegurar a contratação do corpo docente da Academia, mediante as indicações emanadas pelo Ministério da Educação para tal;
3. Designar os responsáveis pela abertura e fecho da Academia nos horários definidos e em conformidade com o(s) colaborador(es) afetos para o efeito por parte do Município de Valongo, quer para as atividades académicas como para atividades de manutenção e limpeza da Academia.
4. Dinamizar experiências pedagógicas no âmbito do respetivo projeto educativo, no estrito cumprimento dos programas e planos de estudos aprovados pelo Ministério de Educação, bem como das demais disposições de natureza regulamentar ou administrativas referentes à organização e funcionamento do curso abrangido pelo presente protocolo;
5. Apresentar ao Primeiro Outorgante todos os elementos por esta solicitados, necessários à organização do processo de concessão do apoio financeiro e demais previstos no presente protocolo;
6. Apresentar os elementos de carácter financeiro nomeadamente a informação empresarial simplificada, o balanço e contas anuais, depois de aprovados pela direção e/ou órgão social competente, ou outros que forem requeridos no decurso da execução do contrato;

Cláusula Quarta **Transparência**

1 - A segunda outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo

b) Prossegue fins de interesse público municipal;

c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;

d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.

2 - A segunda outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio.

3- O não cumprimento, por parte da segunda outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula Quinta

Programação, Denúncia, Resolução

1. Mediante acordo entre os outorgantes, poderá o presente Protocolo, ser prorrogado, por período de seis meses, até que se encontre concretizado o seu objetivo e pagamentos;

2. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo;

3. Salvo o estabelecido nos pontos anteriores, o incumprimento do presente protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução e consequentemente devolução dos valores recebidos.

Cláusula Sexta

Período de Vigência

O presente Protocolo é válido para o ano letivo de 2023/2024.

Cláusula Sétima

Eficácia e Publicidade

O presente protocolo entra em vigor após aprovação da câmara municipal e assinatura pelos outorgantes.

Valongo, aos 28 dias do mês de novembro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE


